



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
00100.075123/2018-11
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLECONTRATO Nº **2018 0059**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.**, para o fornecimento de solução para a modernização de áudio do Plenário principal do Senado Federal, incluindo prestação de serviços de instalação, treinamento, operação assistida, suporte técnico e manutenção.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.**, com sede no SHCS/CL QD 412, BLOCO B, SOBRELOJA 27, ASA SUL, BRASÍLIA - DF, fax nº (61) 3346-4487, telefone nº (61) 3346-6638, e-mail: copersonaudio@gmail.com ou adm@copersonaudioevideo.com.br, CNPJ-MF nº 07.648.642/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDSON MUNDIM FILHO, CI. 308.980, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 150.038.411-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.071030/2018-18 do Processo nº 00200.018980/2017-05, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.064329/2018-16, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de solução para a modernização de áudio do Plenário principal do Senado Federal, incluindo prestação de serviços de instalação, treinamento, operação assistida, suporte técnico e manutenção, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** implementar uma solução completa, não devendo ater-se apenas ao cumprimento dos requisitos individuais de cada elemento, mas apresentando um sistema totalmente integrado e funcional;
- VII -** garantir a total compatibilidade tecnológica entre equipamentos e entre equipamentos e softwares para o perfeito funcionamento do sistema;
- VIII -** proceder à transferência de tecnologia, no tocante às soluções relativas à operacionalização do sistema;
- IX -** realizar testes em conjunto com o corpo técnico do SENADO para verificação do funcionamento do sistema;
- X -** indicar quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários para a realização do treinamento;
- XI -** disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas;
- XII -** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo corpo técnico do SENADO referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- XIII -** arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- XIV -** utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos;
- XV -** responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o



SENADO FEDERAL

contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

XVI - substituir, sempre que exigido, motivadamente, pelo gestor do contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

XVII - comunicar, formal e imediatamente, ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XVIII - garantir a reposição de equipamentos e peças para manutenção de todo o sistema durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de solução para a modernização de áudio do Plenário principal do SENADO, incluindo prestação de serviços de instalação, treinamento, operação assistida, suporte técnico e manutenção nos prazos e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

I - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

II - A critério do SENADO, os prazos de execução deste contrato poderão ser prorrogados sempre que aceitas as justificativas apresentadas tempestivamente pela CONTRATADA, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

a) Para os fins previstos neste inciso a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE ÁUDIO DO PLENÁRIO PRINCIPAL
(ITEM 1)**

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos que compõem o Sistema, novos e sem uso, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato, de acordo com os termos e as especificações descritas no Anexo 2 (Especificações), bem como com a marca e características discriminadas em sua proposta.

I – Os equipamentos deverão ser acondicionados adequadamente em caixa lacrada, permitindo completa segurança durante o transporte.

II – O local da entrega será no Serviço de Almoxarifado de Material Eletrônico da Coordenação de Eletrônica SEAMEL/COOELET), localizado na Praça dos Três Poderes, Anexo 2, 1º Subsolo – SENADO FEDERAL, Brasília – DF;

III - Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, a contar da data de emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA coordenará com o SENADO o agendamento da entrega dos equipamentos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para verificação da entrega de equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, no ato de agendamento, uma lista contendo todos os equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução.

I - A lista deve indicar a qual equipamento a placa, o módulo ou o acessório pertence.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecidos os equipamentos, esses serão recebidos:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega de equipamentos pela CONTRATADA, após conferência de marca e modelo dos equipamentos, e conformidade com as especificações, oportunidade em que será emitido Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos;

II – O recebimento definitivo dos equipamentos se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Instalação e teste quanto às funcionalidades do sistema, conforme Cláusula Quinta, oportunidade em que será emitido Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos;

PARÁGRAFO QUARTO – Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos será liberado o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor



SENADO FEDERAL

do item 1, ficando a liberação dos demais 50% (cinquenta por cento) do valor deste item condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO (ITEM 2)

A CONTRATADA iniciará a instalação somente após a emissão de ordem de serviço de instalação por parte do SENADO, a qual indicará a data de início da instalação.

I - A ordem de serviço de instalação será emitida com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do dia de início da instalação;

II – Devido a necessidade de conciliar a execução da instalação com as atividades legislativas realizadas no Plenário do SENADO, a ordem de serviço de instalação será emitida em até 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato;

III - A CONTRATADA deve fornecer o diagrama de instalação detalhado e o layout com a disposição física dos equipamentos com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência do dia de início da instalação para aprovação, nos formatos eletrônicos “pdf” e “odg”, conforme detalhamento constante do Anexo 2 do edital – Especificações Técnicas;

IV - O SENADO terá até 2 (dois) dias úteis para analisar o diagrama de instalação e layout. Para a aprovação do diagrama de instalação e layout, o corpo técnico do SENADO observará os critérios previstos neste contrato, no edital e seus anexos. Também serão considerados fatores como ergonomia, praticidade de operação e manutenção, recomendações dos fabricantes, e demais fatores que possam de alguma forma prejudicar o bom funcionamento e operação do sistema;

V - A CONTRATADA terá até 2 (dois) dias úteis para adequar o diagrama e layout aos apontamentos feitos pelo SENADO;

VI - A instalação será realizada nas dependências do SENADO, localizado na Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília – DF;

VII – O prazo de garantia dos serviços de instalação será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para conclusão da instalação é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início indicada na ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fará a instalação e a integração de todos os elementos do sistema, de forma a entregar, ao final do processo, um sistema totalmente funcional, em consonância com as especificações técnicas, testado e aprovado em conjunto com o corpo técnico do SENADO.



SENADO FEDERAL

I - Para tanto, é de competência da CONTRATADA o fornecimento de todos os cabos, conectores, adaptadores, acessórios e demais materiais necessários à perfeita integração de todo o sistema.

II - Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos e projetados para o fim que serão utilizados, atendendo à legislação a que tiverem submetidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instalação elétrica deverá fornecer conexão dos cabos de alimentação até o quadro elétrico indicado para a instalação.

PARÁGRAFO QUARTO - A instalação inclui a identificação dos cabos. Os cabos deverão possuir em cada ponta etiqueta de acordo com o padrão apresentado pelo corpo técnico do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes do início dos serviços de montagem do sistema, a CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, ao corpo técnico do SENADO, o nome do representante administrativo e o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser um Engenheiro da área de Elétrica, de Eletrônica ou de Telecomunicações. Deverá apresentar também seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá enviar, ao gestor do contrato, a relação das pessoas que irão executar os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Concluída a instalação dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório da Instalação será emitido em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de finalização desse serviço por parte da CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO - Após realizar a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer a seguinte documentação técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Instalação:

I - *As built* do sistema instalado, que deverá:

- a)** Ser fornecido impresso e nos formatos eletrônicos pdf e odg;
- b)** Conter o diagrama de fluxo de sinal e informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução;
- c)** Constar as informações dos sinais separadamente com relação ao áudio analógico, áudio digital, rede, entre outras; e
- d)** Conter listas dos cabos, identificando cada cabo por um número sequencial e informando sua origem e o destino.



SENADO FEDERAL

II - Documentação das configurações realizadas no sistema quanto à qualidade de serviço QoS, criação de rotinas, *logins* e senhas de usuários e administradores do sistema, questões de hierarquia, permissões, entre outras.

III - Código fonte de qualquer automação que tenha sido necessária para atender às demandas específicas deste contrato, no edital e seus anexos.

IV - Calendário de manutenção preventiva, indicação das rotinas e atividades a serem realizadas e tempo de duração.

PARÁGRAFO NONO – O Termo de Recebimento Definitivo de Instalação será emitido em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Instalação.

I - São pré-requisitos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação:

- a) O saneamento das pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório e a verificação da qualidade e perfeito funcionamento de todos os equipamentos integrantes da solução;
- b) A disposição dos equipamentos nos racks de acordo com o layout aprovado;
- c) A estabilidade mecânica dos racks, conexões rígidas, alinhamento e esquadro de suas estruturas e acessórios;
- d) A correta identificação dos cabos;
- e) A adequada organização, fixação e limpeza do cabeamento;
- f) A verificação do correto funcionamento de todo o sistema após a realização de teste em conjunto com o corpo técnico do SENADO;
- g) A configuração do sistema quanto à criação de rotinas, *logins* e senhas de usuários e administradores do sistema, questões de hierarquia, permissão, entre outras;
- h) A entrega de toda documentação técnica pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão executar a instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá retirar, ao término da instalação, os restos de materiais e ferramentas utilizados dos locais atingidos, promovendo a limpeza diária da área e todos os procedimentos necessários para manter a área limpa e composta.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO (ITENS 3 e 4)

A CONTRATADA iniciará cada treinamento (Item 3 – Treinamento Operacional e Item 4 - Treinamento técnico) somente após a emissão da respectiva ordem de serviço por parte do SENADO.

I – As ordens de serviço indicarão o item, a data de início do treinamento e o local exato onde será realizado;

II - A ordem de serviço será emitida com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início de cada treinamento;

III - As ordens de serviço de treinamento serão emitidas em até 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, de forma que se possa harmonizar o início da execução desses itens ao término da execução do item 2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objetivo do treinamento é prover aos profissionais do SENADO conhecimentos e habilidades suficientes para o bom uso e funcionamento da solução adquirida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O treinamento, que deverá ser ministrado em língua portuguesa, será realizado nas dependências do Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília – DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a realização do treinamento, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO, com 1 (um) dia útil de antecedência do início do respectivo curso, material didático impresso, em língua portuguesa, elaborado com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com o de participantes e fornecer cópia em formato digital.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que ministrarão o treinamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O treinamento relativo ao Módulo Operacional (item 3) deverá ter a carga horária total entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) horas, distribuídas em 2 (duas) turmas, sendo uma matutina e uma vespertina, e deve ser ministrado, para cada turma, em 2 (dois) dias, no mínimo.

I - Cada turma do Módulo Operacional comportará pelo menos 12 (doze) alunos.

PARÁGRAFO SEXTO - O conteúdo do treinamento do Módulo Operacional compreenderá:

I - Configuração;

II - Recursos; e

III - Operação do sistema.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - O treinamento referente ao Módulo Técnico (Item 4) deverá ter a carga horária total entre 16 (dezesesseis) horas e 30 (trinta) horas, distribuídas em 02 (duas) turmas, sendo uma matutina e uma vespertina, e deve ser ministrado, para cada turma, em 02 (dois) dias, no mínimo.

I - Cada turma do Módulo Técnico comportará pelo menos 6 (seis) alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - O conteúdo do treinamento do Módulo Técnico compreenderá:

I - Abordagem e configuração de software e dos recursos de hardware dos equipamentos e seus respectivos periféricos;

II - Aspectos de manutenção preventiva e corretiva, tais como: instalação, alimentação, limpeza, refrigeração, inicialização, etc.; e

III - Detalhamento do funcionamento do sistema a nível de placa e do ferramental para soluções de problemas.

PARÁGRAFO NONO - O prazo máximo para conclusão do treinamento de cada turma será de 3 (três) dias úteis a contar do seu início.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetivada a prestação dos serviços de treinamento, o objeto (itens 3 e 4), será recebido:

I – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação de conclusão do treinamento por parte da CONTRATADA ao SENADO. O Termo de Recebimento Definitivo do Treinamento de cada item indicará o nível de serviço prestado, de acordo com os requisitos constantes no parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERAÇÃO ASSISTIDA (ITEM 5)

A CONTRATADA iniciará o serviço de operação assistida somente após a emissão da respectiva ordem de serviço. Essa ordem de serviço indicará a data de início da prestação do serviço;

I - A ordem de serviço será emitida com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência do dia de início da operação assistida;

II - A ordem de serviço de operação assistida será emitida em até 04 (quatro) meses, contados a partir do dia da assinatura do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá, a partir da data de início da operação assistida, manter nas dependências do SENADO, por um período de trinta dias

RG

ND



SENADO FEDERAL

corridos, nos dias úteis das 8h às 20h, um técnico para acompanhamento da utilização dos sistemas, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos equipamentos/software integrantes da solução.

I - O técnico também deverá fazer o acompanhamento durante toda atividade legislativa que utilizar o sistema assistido. Isso pode implicar em trabalho em horários e dias fora do previsto no parágrafo primeiro.

II - O técnico que prestará o serviço de operação assistida deverá trajar passeio completo, que é o padrão de vestimenta para acesso às áreas de atividade legislativa do SENADO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A operação assistida deverá priorizar os chamados indicados pelo corpo técnico do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetivada a prestação dos serviços de Operação Assistida, o objeto (Item 5) será recebido:

I – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da conclusão deste serviço. O Termo de Recebimento Definitivo da Operação Assistida indicará o nível de serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento dos serviços de operação assistida será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Operação Assistida, observado o nível de serviço prestado, conforme parágrafo segundo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA – SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO (ITEM 6)

O serviço de suporte técnico e manutenção visa manter todo sistema em perfeito funcionamento, livre de defeitos, *bugs*, conflitos, instabilidades ou qualquer outro fator que ameace ou impeça o funcionamento normal de qualquer um de seus componentes e será prestado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de suporte técnico e manutenção deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todos os produtos adquiridos (equipamentos e programas), contemplando, se necessário, substituição de qualquer peça ou componentes da solução em caso de defeito, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, sem custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação do serviço de suporte técnico e manutenção não impede intervenções no sistema por parte do corpo técnico do SENADO para atender às demandas urgentes desta Casa Legislativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar e fornecer, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, sempre que disponíveis pelo fabricante:



SENADO FEDERAL

I - Todas as correções de softwares;

II - Todas as atualizações de software, inclusive de *upgrade* de versão.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso solicitado pelo corpo técnico do SENADO, a CONTRATADA deverá realizar a instalação dos softwares descritos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço poderá ser requisitado pelo SENADO por meio de telefone, e-mail, chat (mensagens instantâneas), ou qualquer outro meio de comunicação acordado entre as partes, ficando a critério do SENADO a escolha do meio de comunicação a ser utilizado para cada chamado.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o SENADO considere necessária a manutenção técnica presencial, poderá solicitá-la de imediato.

I - O técnico que prestará o serviço de manutenção técnica presencial deverá trajar passeio completo, que é o padrão de vestimenta para acesso às áreas de atividade legislativa do SENADO

PARÁGRAFO SÉTIMO - O suporte técnico inclui, entre outras atividades, prover informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e personalização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível no ambiente do SENADO.

I - O suporte técnico será prestado utilizando-se os meios de comunicação disponíveis e permitidos para utilização no SENADO e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO - A manutenção técnica consiste de configuração/atualização no sistema, reparo ou troca de peças, placas, módulos ou equipamentos, sendo todo o ônus de responsabilidade da CONTRATADA (transporte, acomodação e alimentação de técnicos, reposição de peças, placas, módulos e equipamentos ou qualquer outra despesa), visando manter e/ou reestabelecer o pleno funcionamento do sistema.

I - As substituições de placas, módulos ou equipamentos deverão ser realizadas respeitando-se o nível de qualidade daqueles inicialmente contratados;

II - Todas as placas, módulos ou equipamentos substitutos, descritos no inciso anterior, deverão ser novos.

III - Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso, com a devida autorização de saída de equipamento do SENADO, por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do tempo de solução definitiva, descrita no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Com o intuito de reduzir falhas no sistema, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A periodicidade, os horários e a duração de cada visita técnica para realização de manutenção preventiva deverão ser previamente acordados com o SENADO, levando em conta sua rotina de operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, em até 30 (trinta) dias corridos após o término da operação assistida, proposta de calendário de realização de manutenção preventiva, levando em conta a indicação dos fabricantes dos equipamentos, descrevendo as rotinas e atividades a serem desempenhadas em cada visita para avaliação/aprovação do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As solicitações de suporte técnico e manutenção serão feitas em decorrência de qualquer problema detectado pelo corpo técnico do SENADO ou ameaça ao estado de funcionamento dos equipamentos, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

I - O SENADO encaminhará à CONTRATADA, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de manutenção e suporte técnico.

II - Entende-se por “abertura do chamado” a comunicação feita pelo SENADO à CONTRATADA relatando o problema.

III - Entende-se por “fechamento do chamado” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos em questão, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

IV - Todas os chamados serão registrados pelo corpo técnico do SENADO e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá registrar o chamado, gerando algum número, código ou protocolo, que servirá de referência para acompanhamento, devendo informá-lo ao membro do corpo técnico do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na abertura do chamado, a CONTRATADA fará registro da solicitação, com, no mínimo, as seguintes informações: identificação do chamado; data; hora; problema observado; tempo de paralização em horas; quantidade de ocorrências para o equipamento; modelo e número de série do equipamento; nome, telefone, e-mail do profissional do corpo técnico do SENADO responsável pela abertura do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No ato do fechamento do chamado deverá constar a tratativa que foi dada para solucionar o problema, o registro da solicitação, a data e hora do fechamento do chamado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Concluído o suporte técnico ou manutenção, a CONTRATADA comunicará ao corpo técnico do SENADO e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o corpo técnico do SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o SENADO indicará as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Cabe à CONTRATADA entregar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de Suporte Técnico e Manutenção realizado no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
- b) Identificação do problema;
- c) Severidades;
- d) Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- e) Data e hora do início e término da solução definitiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O Termo de Recebimento Mensal do serviço de Suporte Técnico e Manutenção será emitido em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do relatório mensal a que se refere o Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula, indicando o nível de serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O pagamento do serviço de Suporte Técnico Mensal está sujeito a ajustes, de acordo com o nível de serviço prestado, conforme previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços abaixo relacionados estarão sujeitos à aplicação de Acordo de Nível de Serviços (ANS).

- a) Item 3 - Treinamento Módulo Operacional
- b) Item 4 - Treinamento Módulo Técnico
- c) Item 5 – Operação Assistida
- d) Item 6 – Suporte técnico e Manutenção

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o Item 3 – Treinamento Módulo Operacional e Item 4 – Treinamento Módulo Técnico, serão avaliados o instrutor e o curso ministrado para cada treinamento.

I - A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno que avaliará, separadamente o instrutor e o curso ministrado.



SENADO FEDERAL

II - O formulário a ser preenchido será semelhante ao mostrado abaixo:

Questionário de Avaliação de Curso

Módulo:

Turma:

Instrutor:

Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.

Avaliação do Instrutor								
Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
		1	2	3	4	5		
1	Segurança e domínio do conteúdo.						2	a
2	Didática e clareza na transmissão do conhecimento.						2	b
3	Disposição para sanar dúvidas.						1	c
4	Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.						1	d
Pontuação ->								=a+b+c+d

Avaliação do Curso								
Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
		1	2	3	4	5		
1	Riqueza de informações do Material didático.						2	x
2	Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.						2	y
3	Grau de aprendizado.						1	z
Pontuação ->								= x+y+z

III - A pontuação de cada quesito (a, b, c, d) é encontrada multiplicando-se a nota atribuída pelo aluno pelo peso de cada quesito;



SENADO FEDERAL

IV - A pontuação na avaliação de cada aluno é encontrada somando-se a pontuação encontrada para cada quesito (a+b+c+d para avaliação do instrutor e x+y+z para avaliação do curso);

V - A pontuação total de cada instrutor será calculada somando-se a pontuação obtida no formulário de cada aluno para a avaliação do instrutor;

VI - A pontuação total de cada treinamento será calculada somando-se a pontuação total encontrada no formulário de cada aluno para a avaliação do curso;

VII - Para fins de pagamento de acordo com a qualidade do serviço de treinamento prestado, será calculada a pontuação total de cada treinamento, que corresponderá à soma de todas as pontuações de cada instrutor e de cada curso;

VIII - O pagamento pela prestação do serviço de treinamento observará o nível do serviço prestado de acordo com a tabela a seguir, na qual a “porcentagem da razão” diz respeito à razão entre a pontuação total do treinamento e a sua pontuação máxima possível de ser obtida:

Porcentagem da razão	Porcentagem do pagamento a ser realizado
90% - 100%	100%
80% - 89%	99%
70% - 79%	98%
60% - 69%	97%
50% - 59%	96%

IX - Após a incidência máxima de glosas, a CONTRATADA estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do item, nos termos do Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualidade do serviço prestado relativo ao Item 5 (Operação Assistida) será verificada em função da pontuação calculada de acordo com o previsto na tabela abaixo:

Quesito		Métrica	Peso	Pontuação por quesito (Métrica x Peso)
1	Deixar de ser cordial no atendimento prestado.	Quantidade de ocorrências que se verificou o quesito	1	A
2	Deixar de explicar com clareza e disposição à dúvida de usuário operacional.		2	B
3	Deixar de explicar com clareza e disposição à dúvida de usuário técnico.		3	C



SENADO FEDERAL

Quesito		Métrica	Peso	Pontuação por quesito (Métrica x Peso)
4	Deixar de realizar configuração no sistema em período inferior a 20 (vinte) minutos, contado a partir da solicitação.		5	D
5	Deixar de identificar, dentro de 3 (três) horas, causa de problema que ocasionou chamado técnico.		5	E
6	Deixar de apresentar relatório técnico.	Quantidade de relatórios não apresentados	10	F
7	Faltar ao horário da operação assistida.	Quantidade de horas em falta	0,5	G
Pontuação				= A+B+C+D+E+F+G

I - As letras (de A à G) na tabela correspondem à pontuação de cada quesito e são calculadas multiplicando-se a quantidade de ocorrência observada para cada quesito e o seu peso correspondente;

II - A soma da pontuação de cada quesito corresponde à pontuação final. Quanto menor a pontuação alcançada, menor o ajuste no pagamento do serviço de operação assistida;

III - Por cordialidade se entende: tratar com respeito, paciência e educação os profissionais atendidos e demais profissionais do SENADO;

IV - Os usuários operacionais são aqueles cujas funções se relacionam principalmente à utilização dos softwares;

V - Os usuários técnicos são aqueles cujas funções se relacionam à configuração, monitoramento e solução de problemas técnicos;

VI - Na contagem de horas de falta à operação assistida contabilizam-se os atrasos e outros períodos em que não se verifique a presença de profissional incumbido do serviço de operação assistida dentro do horário previsto para a prestação deste serviço;

VII - Para fins de registro e posterior conferência, o profissional responsável por prestar o serviço de operação assistida deverá anotar, em documento próprio para este fim, o horário de entrada e saída em seu posto de trabalho, devendo registrar também os períodos em que necessitar se ausentar;

VIII - Caso julgue necessário, o SENADO poderá solicitar a apresentação de relatório técnico contendo detalhes dos procedimentos a serem realizados para solução de determinado problema, bem como orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de problemas semelhantes;



SENADO FEDERAL

- a) Os relatórios deverão ser elaborados apropriadamente, de forma a cumprir com o objetivo de transferir conhecimento e auxiliar os técnicos do SENADO a resolverem os problemas após o fim do contrato;
- b) O relatório deverá ser apresentado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por parte do SENADO. Caso seja necessária a elaboração de documentação mais extensa e detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos, e orientações complexas, o prazo poderá ser estendido a critério do SENADO.

IX - O pagamento da operação assistida ocorrerá em função do nível do serviço prestado, sendo os valores de glosa previstos conforme tabela abaixo. A porcentagem será aplicada ao valor mensal constante da proposta da CONTRATADA para o serviço de operação assistida.

Pontuação	0 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49
Glosa a ser aplicada	0%	0,05%	1%	1,5%	2,5%	3%	3,5%	4%	4,5%	5%
Pontuação	Acima de 49 pontos									
Acima de 49 pontos será aplicada penalidade no valor de 5% sobre o valor contratado para o serviço de operação assistida, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta.										

PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto neste parágrafo regulará a apuração do nível do serviço prestado referente ao Item 6 (Suporte Técnico e Manutenção):

I - Definições:

TSP: Tempo que a CONTRATADA gastou para solucionar o problema. Inicia-se com a abertura do chamado e contabiliza-se até que o problema seja considerado solucionado pelo corpo técnico do SENADO;

TLG: Tempo limite para aplicação de glosa, inicia-se com a abertura do chamado e é definido de acordo com a tabela “Níveis de Severidade”;

TLP: Tempo limite para aplicação de penalidade: Inicia-se com a abertura do chamado e é definido de acordo com a tabela “Níveis de Severidade”.

II - O serviço de suporte técnico e manutenção deverá observar o tempo limite para aplicação de glosa (TLG), estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de glosa caso o tempo transcorrido entre a abertura do chamado e a solução do problema (TSP) exceda o tempo limite para aplicação de glosa (TLG);

III - Os pagamentos do serviço de manutenção e suporte técnico ocorrerão em função da quantidade de horas de serviço glosadas, considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$$VMA = FC \times VM$$



SENADO FEDERAL

Onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado (valor a ser efetivamente pago);

VM = Valor Mensal definido em Contrato;

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e seus níveis de severidade. O cálculo do FC é definido pela fórmula abaixo:

$$FC = [720 - (\sum Tg \times Pchamado)] \div 720$$

Onde:

Tg: Total de horas glosadas. Corresponde a quantidade de horas em que o tempo para solucionar o problema excedeu o tempo máximo para término do reparo do problema;

$$Tg = 0, \text{ se } TSP \leq TLG$$

$$Tg = TSP - TLG, \text{ se } TSP > TLG$$

Pchamado = Peso do chamado de acordo com sua severidade.

IV - O serviço de manutenção e suporte técnico deverá observar o tempo limite para aplicação de penalidade (TLP), estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de penalidade, caso exceda o tempo estabelecido ($TSP > TLP$);

V - A tabela "Níveis de Severidade" será utilizada para determinar para cada chamado o nível de severidade, o tempo limite para aplicação de glosa (TLG), o tempo limite para aplicação de penalidade (TLP) e o peso do chamado (Pchamado), sendo a classificação determinada de acordo com a análise do corpo técnico do SENADO, levando em consideração fatores tais como a natureza, a prejudicialidade e a reincidência do problema;

Níveis de Severidade	
Severidade Nível 1	
Característica	O problema é contornável e causa transtorno considerado pequeno.
Exemplos	- Falhas ou <i>bugs</i> em <i>softwares</i> que não comprometem o funcionamento nem geram grandes transtornos.
Tempo limite para aplicação de Glosa (TLG)	240 (duzentos e quarenta) horas.
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	Não enseja penalidade, somente glosa.
Peso (Pchamado)	0,04

Severidade Nível 2	
Característica	O problema é contornável, mas causa transtorno à operação/configuração do sistema.
Exemplos	- É necessário implementar rotinas de trabalho alternativas à operação/configuração não antes necessárias.

RG

JA



SENADO FEDERAL

Tempo limite para aplicação de Glosa (TLG)	120 (cento e vinte) horas.
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	Não enseja penalidade, somente glosa.
Peso (Pchamado)	0,06

Severidade Nível 3	
Característica	O problema não é contornável sem que se proceda à manutenção corretiva para conserto ou troca de peça, o problema reduz a capacidade do sistema ou causa transtorno que onera a operação/configuração do sistema.
Exemplos	- O equipamento não atende aos comandos de um operador - O suporte remoto é considerado insatisfatório.
Tempo limite para aplicação de Glosa (TLG)	48 (quarenta e oito) horas
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	360 (trezentos e sessenta) horas
Penalidade	Até 10% do valor mensal contratado para o serviço de manutenção e suporte técnico, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta.
Peso (Pchamado)	0,20

Severidade Nível 4	
Característica	O problema impede completamente ou torna funcionalidade essencial de qualquer dos subsistemas imprestável para o Senado Federal.
Exemplos	- Indisponibilidade total do sistema captação, controle, sonorização ou gravação.
Tempo limite para aplicação de Glosa (TLG)	2 (duas) horas
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	24 (vinte e quatro) horas
Penalidade	Até 10% do valor mensal contratado para o serviço de manutenção e suporte técnico, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta.
Peso (Pchamado)	3,20

VI - Caso a empresa CONTRATADA deixe de sanar o mesmo problema por mais de 3 (três) meses consecutivos, o nível de severidade do problema poderá ser considerado maior para os meses seguintes;



SENADO FEDERAL

VII - O Fiscal do Contrato analisará mensalmente o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.064329/2018-16, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Sistema de áudio para o Plenário Principal	1	Unidade	R\$ 1.230.339,00	R\$ 1.230.339,00
2	Instalação do item 1 (sistema de áudio)	1	Serviço	R\$ 120.403,00	R\$ 120.403,00
3	Treinamento Módulo Operacional	2	Turmas	R\$ 8.514,00	R\$ 17.028,00
4	Treinamento Módulo Técnico	2	Turmas	R\$ 8.069,00	R\$ 16.138,00
5	Operação Assistida	1	Mês	R\$ 26.029,00	R\$ 26.029,00
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
6	Suporte técnico e manutenção	12	Mês	R\$ 12.864,75	R\$ 154.377,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.564.314,00** (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento referente aos itens 3, 4, 5 e 6 poderão sofrer ajuste em função do nível de serviço prestado, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado, além da apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Quarta:



SENADO FEDERAL

I - Para o item 1: ao Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos, quando será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste item; e ao Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos, para o pagamento dos demais 50% (cinquenta por cento) do valor do item, conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta;

II – Para o item 2: ao Termo de Recebimento Definitivo da Instalação, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quinta;

III – Para os itens 3 e 4: ao Termo de Recebimento Definitivo do Treinamento de cada item, observado o nível de serviço prestado, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Sexta;

IV – Para o item 5: ao Termo de Recebimento Definitivo da Operação Assistida, observado o nível de serviço prestado, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima;

V – Para o item 6: ao Termo de Recebimento Mensal de Suporte Técnico e Manutenção, observado o nível de serviço prestado, conforme previsto nos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo da Cláusula Oitava;

VI - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Quarta não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no parágrafo nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor correspondente ao item 6 (Suporte técnico e manutenção) será pago **mensalmente**, condicionado ao Termo de Recebimento Mensal da Suporte Técnico e Manutenção, observado o nível de serviço prestado, conforme previsto no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava e na Cláusula Nona, respectivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no



SENADO FEDERAL

parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável para os Itens 1, 2, 3, 4 e 5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que se refere ao item 6 (serviço de suporte técnico e manutenção), o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do recebimento dos equipamentos, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 449052, 339039 e 339040, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.ºs 2018NE800692, 2018NE800695, 2018NE800693 e 2018NE800696, de 5 de Junho de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 78.215,70** (setenta e oito mil, duzentos e quinze reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do *caput* desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;



SENADO FEDERAL

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na entrega dos equipamentos, será imposta à CONTRATADA uma multa calculada sobre o valor dos equipamentos de acordo com a seguinte tabela:

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,10%	0,20%	0,30%	0,40%	0,50%	0,60%	0,70%	0,80%	0,90%	1,00%
Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20



SENADO FEDERAL

Índice de Multa	1,25%	1,50%	1,75%	2,00%	2,50%	3,00%	3,50%	4,00%	4,50%	5,00%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	5,50%	6,00%	6,50%	7,00%	7,50%	8,00%	8,50%	9,00%	9,50%	10,00%

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na conclusão da instalação, será imposta à CONTRATADA uma multa calculada sobre o valor da instalação do item de acordo com a seguinte tabela:

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	1,0%	2,0%	3,0%	4,0%	5,0%	6,0%	7,0%	8,0%	9,0%	10,0%

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na conclusão do treinamento de cada item, será imposta à CONTRATADA uma multa, calculada sobre o valor do treinamento do item de acordo com a seguinte tabela:

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,10%	0,20%	0,30%	0,40%	0,50%	0,60%	0,70%	0,80%	0,90%	1,00%
Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	1,25%	1,50%	1,75%	2,00%	2,50%	3,00%	3,50%	4,00%	4,50%	5,00%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	5,50%	6,00%	6,50%	7,00%	7,50%	8,00%	8,50%	9,00%	9,50%	10,00%

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA será, também, considerada em atraso se ministrar treinamentos, entregar ou instalar equipamentos, em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do prazo remanescente, fixado neste contrato, para a finalização do treinamento, a entrega ou a instalação de equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO - Para os itens de treinamento e de operação assistida, após a incidência máxima de glosas, será aplicada à CONTRATADA a multa de até 5% (cinco por cento) do valor do referido item.

PARÁGRAFO NONO - Pela recusa, em qualquer tempo, na entrega e/ou implantação parcial ou total, fica a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte do objeto (equipamentos, instalação, treinamento, operação assistida, suporte técnico e manutenção) não entregue e/ou prestada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quinto da Cláusula Décima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo os prazos limite previstos nos parágrafos quarto, quinto, sexto e décimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste



SENADO FEDERAL

contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Durante os prazos limite previstos nos parágrafos quarto, quinto, sexto e décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Sétima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência:

I - Para os itens 1 a 5 (sistema de áudio para o Plenário principal, Instalação, Treinamento Operacional do Plenário principal, Treinamento Técnico do Plenário principal e Operação Assistida): 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato ou até a emissão do termo de recebimento definitivo, o que ocorrer primeiro;

II - Para o item 6 (serviço de suporte técnico e manutenção para o Plenário principal): de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos itens 1 e 2 (sistema de áudio para o Plenário principal e instalação), podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

R/S
ND



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato referente ao item 6 (serviço de suporte técnico e manutenção para o Plenário principal), deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de Junho de 2018


ILANA TROMBKA

DIRETORA GERAL DO SENADO FEDERAL


EDSON MUNDEM FILHO

COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC